ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURIDICOS E ATOS OFICIAIS

OFÍCIO/COJUR/Nº 1.831/2021

Rio Branco/AC, 22 de novembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador N. Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, em anexo, o projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, e dá outras providências"**, a Mensagem Governamental N.º 37/2021, a Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como o parecer SAJ Nº 2021.02.001409, da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 22/11/2021
Hora: 14:01
Recebido: Jackie Coelho

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 18.607
Em: 23/11/21

Rua Rui Barbosa, 285 - Centro
Rio Branco - AC - CEP 69.900-120
Tel.: +55 (68) 3212-7009 / Email: jurídico.riobrancoac@gmail.com

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor **de R$ 36.400.000,00 (trinta e seis milhões e quatrocentos mil reais)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante no Anexo I.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, no valor de **R$ 36.400.000,00 (trinta e seis milhões e quatrocentos mil reais)** provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, anulação parcial e excesso de arrecadação no exercício, conforme detalhamento constante no Anexo I e II, nos termos do disposto no inciso I, II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, sendo:

I – R$ 32.600.000,00 (trinta e dois milhões e seiscentos mil reais), provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior;

II – R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por excesso de arrecadação no exercício;

III – R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) por anulação parcial do orçamento vigente, conforme anexo II.

Art. 3º O credito adicional especial de que trata esta Lei Complementar não utilizado integralmente no exercício financeiro de sua aprovação, será reaberto e incorporado ao orçamento no exercício de 2022, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2021, em conformidade com §2º do art. 167 da Constituição Federal, e adequado com as novas codificações adotada no Plano Plurianual de 2022/2025 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 22 de novembro de 2021, 133 da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ÓRGÃO		017		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		001		SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA							
FUNÇAO	SUBFUNÇAO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	FONTE TIPO DA	VALOR (R$)
04				Administração							
04	031			Ação Legislativa							
04	031	0601		Administração Governamental							
04	**031**	**0601**	**1406.0000**	**Construção do edifício Sede da Câmara Municipal de Rio Branco**							
				DESPESA DE CAPITAL	4	0	00	00			
				INVESTIMENTOS	4	4	00	00			
				Aplicações Diretas	4	4	90	00			
				Obras e Instalações	4	4	90	51	101	R.P.	9.400.000,00
				Obras e Instalações	4	4	90	51	106	Convênio União	2.000.000,00
SUBTOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**11.400.000,00**

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO		014		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SAFRA						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		001		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SAFRA							
FUNÇAO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	FONTE TIPO DA	VALOR (R$)
20				Agricultura							
20	605			Abastecimento							
20	605	0401		Produção com Desenvolvimento Econômico Urbano e Rural							
20	**605**	**0401**	**2513.0000**	**Recuperação e Manutenção de Ramais**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	101	R.P.	10.000.000,00
				Aplicação Diretas Decorrente de Operação entre Órgão, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade	3	3	91	00			
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	91	39	101	R.P.	15.000.000,00
SUBTOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**25.000.000,00**

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ÓRGÃO		001		CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANCO						ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO	
UNIDADE		001		CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO							
FUNÇAO	SUBFUNÇAO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR (R$)
01				Legislativo							
01	031			Ação Legislativa							
01	031	0601		Manutenção Administrativa do Governamental							
01	**031**	**0601**	**2001.0000**	**Administração da Câmara Municipal de Rio Branco**							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3	1	00	00			
				Aplicações Diretas	3	1	90	00			
				Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	3	1	90	11	101	R.P.	300.000,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	101	R.P.	50.000,00

				Passagens e Despesas com Locomoção	3	3	90	33	101	R.P.	50.000,00
				Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3	3	90	39	101	R.P.	1.400.000,00
SUBTOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE											**1.800.000,00**

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 37/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Complementar que ***"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, e dá outras providências".***

Trata-se de proposta visando a abertura de crédito adicional especial no valor total de **R$ 36.400.000,00 (trinta e seis milhões e quatrocentos mil reais),** destinado a construção do edifício sede da Câmara municipal e a recuperação e manutenção de ramais no município de Rio Branco.

1. Da Construção do Edifício Sede da Câmara

Senhores Vereadores, faz-se necessário relatar um pouco da história e da intenção da Câmara Municipal de Rio Branco em construir um espaço destinado aos Parlamentares, servidores e comunidade em geral.

Durante várias legislaturas, o Poder Legislativo teve que passar por diversas mudanças de endereço, com isso, causando prejuízos documentais, criando uma instabilidade interna e uma dificuldade da comunidade em saber onde funcionava e atendia a Casa do Povo. Vale ressaltar, que o endereço que permaneceu por mais tempo foi a Rua Benjamim Constant – Centro, em frente da Secretaria de Estado da Fazenda, doado pela Câmara Municipal no Biênio 2013/2014 ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco — RBPREV.

Retrocedendo um pouco no tempo, no Biênio 1995/1996, negociou um Lote de 17.000m² localizado na BR-364, Bairro Jardim Europa de propriedade da Imobiliária IPÊ, com um terreno pertencente a Câmara Municipal de Rio Branco, localizado na entrada do Conjunto Manoel Julião.

Já no Biênio 2009/2010, após solicitar laudo do Corpo de Bombeiros para ver as condições do prédio da Rua Benjamim Constant - Centro, foi detectado que a Sede do Poder Legislativo corria riscos de desabamento; o que fez o então Presidente, requerer ao Governo do Estado intermediação com o Governo Federal - Ministério da Saúde, para a Câmara municipal ocupar parte do prédio onde funciona até a data do ano andante a **FUNASA - Fundação Nacional de Saúde** na Av. Antônio da Rocha Viana.

No Biênio 2011/2012, foi solicitado apoio da Prefeitura para que o Arquiteto que desenhou a OCA e a Nova Rodoviária de Rio Branco, também desenhasse o futuro prédio da Câmara Municipal. No pleito, que foi prontamente atendido, e também, com auxílio do Governo do Estado, fez a mudança de endereço do Poder Legislativo para a Rua 24 de Janeiro, segundo distrito, bairro 6 de agosto.

Diante desse cenário, a construção da sede em um local definitvo, tornou-se um desejo não só dessa legislatura, mas nasceu há anos, com a finalidade do bom desempenho das atividades parlamentares e administrativas.

No Biênio 2015/2016, foi criado o Fundo Especial da Câmara Municipal de Rio Branco, através da lei ordinária nº 2.130 de 17 de setembro de 2015, com o objetivo principal que seria a Construção da Sede definitiva da Câmara Municipal de Rio Branco; dispunha a lei que toda economia interna que a Câmara Municipal fizesse, ao final de cada ano, seria depositado no Fundo Especial. Nesse período foi feito o primeiro depósito no referido Fundo.

Nesse sentido, através de uma boa gestão de anos anteriores, verificou-se no balanço, um superávit de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Com isso, a gestão atual tem condições suficiente para iniciar a realização desse sonho.

Vale ressaltar, que o valor a ser investido, implicará uma redução dos custos fixos e variáveis decorrentes dos gastos com aluguel do prédio, gerando uma grande economia nos custos de manutenção da Câmara.

No ano de 2020, foi requerido da SEINFRA um novo projeto arquitetônico para a futura Sede. Em 2021, fruto de economias na sua administração, verificou um superávit Financeiro dos recursos do Fundo Especial.

O crédito especial para construção da sede será de **R$ 11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais)**, e a origem dos recursos virá de superávit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial de dotação, conforme a seguir:

1. O Superávit Financeiro apurado em balanço de exercício anterior, virá do fundo especial da Câmara Municipal de Rio Branco no valor de **R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais)** e do Poder Executivo Municipal no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

2. O excesso de arrecadação da receita, será de emenda parlamentar junto ao Governo Federal no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais),** nos termos do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

3. A anulação parcial de dotação, virá do orçamento vigente da própria câmara municipal no valor de **R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

2. Da Melhorias de Ramais

O municipio de Rio branco possui cerca de 2.000 km de ramais com condições precarias de acesso para escoamento da produção agrícola. Diante desse cenário, o poder executivo propõe esse aporte orçamentário, com a finalidade de melhorar e estimular a produção agrícola para atender as pessoas que residem no municipio e reduzir a importação de produtos agricolas como: arroz, feijão, milho, vedura, leite e carnes.

Nesse sentido, ter boas estradas vicinais é de suma importância para a economia local, portanto, sem as melhorias dos ramais, os custos de transporte fica alto e as dificuldades de escoamento da produção aumenta, e como consequência, provoca um desencorajamento aos produtores e a desvalorização de suas terras, levando eles ao exodo rural, e sem perspectiva na cidade de prosperidade, cresce a miséria e a violência em torno de Rio Branco.

O tipo de crédito adicional especial para recuperação e manutenção de ramais no valor total de **R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais),** os recursos necessarios serão por superavit apurados nos exercícios anteriores em conformidade com o Inciso II, §1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320/1964.

3. Do Impacto orçamentario e Financeiro

Refiro-me a construção do edificio Sede da Câmara, os custos com manutenção, salário e encargos socias, tercerizados, material de limpeza, energia, telefone e outros, não se aplica o art. 16 e 17 das Lei Complementar nº 101/2000, e sim, uma redução dos gastos com aluguel de R$ 400.000,00 por ano.

Do mesmo modo, os ramais não se aplicam a criação de novos gastos, pois é uma continuidade dos serviços de manutenções e melhorando da trafegabilidade dos produtos e um aperfeiçoamento das politicas públicas em benefício da população, com objetivo de reduzir os preços e diminuir a importação de produtos agricolas. Os ramais já tem previsão orçamentaria (PPA, LDO e LOA) há vários anos, ou seja, sem impacto orçamentario e financeiro.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Ilustre Casa de Leis, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco – AC, 22 de novembro de 2021.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16º e 17º. Não se aplica o impacto orçamentário-financeiro, Tais despesas na Construção do Edifício Sede da Câmara Municipal de Rio Branco e a Recuperação e Manutenção de Ramais e com o crédito especial proposto no projeto de Lei, no intuito de viabilizar a realização da despesa.

Declaro que após as atualizações dos valores proposto nas dotações. A existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para atender os valores a ser empenhado no exercício corrente.

Além disso, a proposta encontra-se compatível com o Plano Plurianual - PPA 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, conforme definido no artigo 16, parágrafo 1º, inciso II, nas suas diretrizes, objetivos, prioridades e metas.

Rio Branco – AC, 22 de novembro de 2021

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, e dá outras providências. "**

1 - INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei Complementar trata-se da inclusão ao orçamento vigente para "Construção do Edifício Sede da Câmara Municipal de Rio Branco e Recuperação e manutenção de Ramais".

Nesse sentido, faz necessário o envio do projeto com crédito especial no caso da construção do Edifício Sede, pois há muito tempo é aguardado por seus servidores e população em geral; e a melhoria dos ramais, incentivando o aumento da produção agrícolas.

2 - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

As despesas correntes, como o custeio da Máquina, já se encontram devidamente planejado na órbita do Orçamento Anual vigente. A proposta trata-se simplesmente da Construção com delimitação no tempo e valores estimado até sua conclusão.

Na recuperação e manutenção de Ramais trata-se dos custeios em manter os ramais em boas condições de trafegabilidade da produção agrícola no Município.

CONCLUSÃO

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar em questão, que "**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento**

Econômico e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, e dá outras providências. ", não se aplica os art. 16 e 17, já que não tem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Tais despesas já foram devidamente planejadas na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e transferido parte das ações para a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico, sendo assim é necessário a abertura de um crédito especial ao orçamento vigente, com intuito de viabilizar a realização da despesa, atendendo as pratica orçamentária. O Município de Rio Branco tem as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar as despesas.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 22 de novembro de 2021.

Valdenir Cardoso Gomes de Melo Junior
Secretário Municipal de Planejamento, em Exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo SAJ nº. 2021.02.001409

Interessado (a): GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER. ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. ARTS. 42 E 43 DA LEI FEDERAL 4.320/64. PRINCIPIO DA LEGALIDADE. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. OBEDIÊNCIA AOS ARTS. 16, 17, 24 E 42, DA LRF OPINO PELA APROVAÇÃO. COM RESSALVAS.

Senhor Procurador Geral,

Senhor Procurador Geral Adjunto,

Trata-se de pedido de análise encaminhado a Procuradoria Jurídica pela Coordenadoria de Assuntos Jurídicos – Gabinete do Prefeito, de Projeto de Lei Complementar que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional especial em favor das Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA:21781320225 em 18/11/2021 às 11:53:32 e está vinculado ao Processo Nº 2021020001409 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

O projeto de lei visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 36.400.000,00 ao orçamento vigente, para a construção do edifício sede da Câmara Municipal de Rio Branco e na recuperação e manutenção dos Ramais do MRB.

A abertura de crédito tem como fonte R$ 32.600.000,00 do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, o importe de R$ 2.000.000,00 por excesso de arrecadação do exercício e o valor de R$ 1.800.000,00 decorrente de anulação parcial no orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco.

A Secretaria de Planejamento efetuou a análise de impacto orçamentário-financeiro manifestando-se favorável sob o argumento de que as despesas com o custeio da máquina já se encontram previstas no orçamento vigente. **Ressalta-se a necessidade de subscrição do referido documento pelo Gestor da Secretaria de Planejamento.**

Os autos estão instruídos com OFICIO/COJUR N.° 1798/2021, projeto de lei, exposição de motivos, manifestação da Secretaria de Planejamento.

É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

A iniciativa das leis referentes aos créditos adicionais é privativa do Chefe do Executivo, na forma dos arts. 165, § 8º; 166, caput e § 8º; 167, II, III, V, VII, §§ 2º e 3º, todos da Constituição Federal.

No que concerne aos Municípios, de acordo com o art. 30, incisos I e II, também da CF, disciplina a questão de acordo com suas

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA:21781320225 em 18/11/2021 às 11:53:32 e está vinculado ao Processo Nº 20210200140 9 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

peculiaridades locais:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De igual modo, a Lei Orgânica do MRB disciplina que:

> Art. 23 Excetuados os casos de sua competência exclusiva, caberá à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de peculiar interesse do Município e, em especial:
>
> **II - Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;**

Nesta senda, conforme se depreende dos dispositivos acima, O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, cabendo ao Poder Legislativo a apreciação do projeto referente ao Crédito Especial.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, **"as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"**, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Ainda sobre o referido normativo, o art. 41, II, dispõe que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Ademais, o Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza à necessidade de autorização legislativa, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Federal N.º 4.320/64, verbis:

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA:21781320225 em 18/11/2021 às 11:53:32 e está vinculado ao Processo Nº 202102001409 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> § 1° Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
>
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
>
> § 2° Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
>
> § 3° Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Com efeito, o projeto de lei em referência se divide da seguinte forma: O art. 1° do Projeto da Lei em comento contêm autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor total de R$ 36.400.000,00. O art. 2.° da minuta anota que o crédito adicional especial provirá de superávit financeiro, anulação parcial e excesso de arrecadação no exercício.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

> Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA:21781320225 em 18/11/2021 às 11:53:32 e está vinculado ao Processo Nº 202102001409 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Pois bem. O ofício e a respectiva exposição de motivos informam que a abertura de crédito especial busca a construção da sede da Câmara Municipal e para a recuperação dos Ramais do MRB.

No que concerne a existência de recursos disponíveis, o projeto de lei e a exposição de motivos supracitada informam que os recursos financeiros são provenientes do superávit financeiro apurado em balanço anterior do Fundo Especial da Câmara de Vereadores e do Poder Executivo. Excesso de arrecadação proveniente de emenda parlamentar do Governo Federal e anulação parcial do orçamento vigente da Câmara Municipal. De igual forma, estão demonstrados no Anexo I.

No caso em análise, considera-se que o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto atende aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico.

Por fim, observa-se o atendimento da Recomendação Técnica n.° 028/2021, em especial, na obrigatoriedade dos projetos de lei a serem submetidos ao Poder Legislativo, que tenham como objeto a criação ou aumento de despesa, sejam acompanhados da demonstração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme estabelecido no art. 16, I, da Lei Complementar Federal n°

Avenida Getúlio Vargas, n°. 1.522, 2° andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone n°. 3223-7157

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA:21781320225 em 18/11/2021 às 11:53:32 e está vinculado ao Processo Nº 202102001409 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

101/2000 - LRF e no art. 67, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 96/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2021.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, advertindo que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários especiais é de responsabilidade do Chefe do Poder executivo. Após o atendimento das determinações contidas nesse Parecer, a Procuradoria Jurídica considera o projeto de lei apto a ser aprovado.

É o Parecer.

À consideração superior.

Rio Branco – AC, 18 de novembro de 2021.

Márcia Freitas Nunes de Oliveira
Procuradora Jurídica do MRB
OAB/AC Nº 1.741

Este documento foi assinado digitalmente por MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA:21781320225 em 18/11/2021 às 11:53:32 e está vinculado ao Processo Nº 20210200001409 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo SAJ nº. 2021.02.001409

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

Destino: Coordenaria de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais / GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Aprovo a manifestação oriunda da Procuradoria Administrativa, da lavra colega Márcia Freitas Nunes de Oliveira.

Ultimada a análise jurídica deprecada a esta Procuradoria, retornem a Coordenaria de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais / GABINETE DO PREFEITO, para ciência e encaminhamentos devidos, atentando-se para os fundamentos que embasam o parecer emitido nos autos e as orientações ali expressas.

Rio Branco – AC, 19 de novembro de 2021.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador Geral do Município de Rio Branco
Decreto nº 494/2021

Este documento foi assinado digitalmente por JOSENEY CORDEIRO DA COSTA:44411081253 em 19/11/2021 às 16:48:57 e está vinculado ao Processo Nº 2021020001409 no Sistema de Automação da Justiça da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco.

Avenida Getúlio Vargas, nº. 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº. 3223-7157